

EMENDA Nº 021/2018 (MODIFICATIVA)

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 031/2018 (DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2018:

Art. 1º - O art. 9º do Projeto de Lei nº 031/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os dirigentes das escolas públicas municipais deverão ser escolhidos por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente, a partir de uma lista tríplice encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Escola das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Na ausência da lista tríplice, a escolha dos dirigentes das escolas públicas municipais, far-se-á por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 3 de outubro de 2018.

Professor Giovane Prando - PATRI

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA

A sugerida mudança ocorreu a partir da análise do projeto pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de considerar mais democrática e garantir a participação da Comunidade Escolar no processo de escolha dos diretores.

Vale ressaltar ainda, que a prática da lista tríplice é comum de outras prefeituras municipais e inclusive, na seleção dos diretores das escolas estaduais pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

Além disso, não fere o disposto no Acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em face da ADIN nº 0016044-08.2017.8.08.0000.